

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL018/2024

PONTA DELGADA, 2024.06.07

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/XIII QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA ESPECIAL DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS DA REDE REGIONAL DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

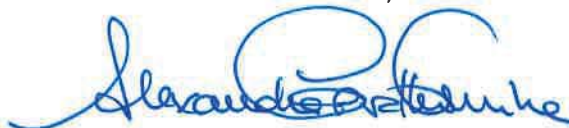
Excellência,

A **Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal**, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma Proposta de Substituição Integral da proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional identificado em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, *estima e consideração pessoal*

A Chefe de Gabinete,



Alexandra Carvalho e Cunha

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/XIII - APROVA O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA ESPECIAL DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS DA REDE REGIONAL DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XIII – Aprova o Regime Jurídico da Carreira Especial dos Trabalhadores em Funções Públicas da Rede Regional de Abate da Região Autónoma dos Açores

**«Artigo 4.º
[...]**

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

4 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

5 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

6 - [...]

a) [...]



AÇORES



iniciativa liberal

REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

b) [...]

7 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

8 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

9 - [...]

a) [...]

b) [...]

10 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

11 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

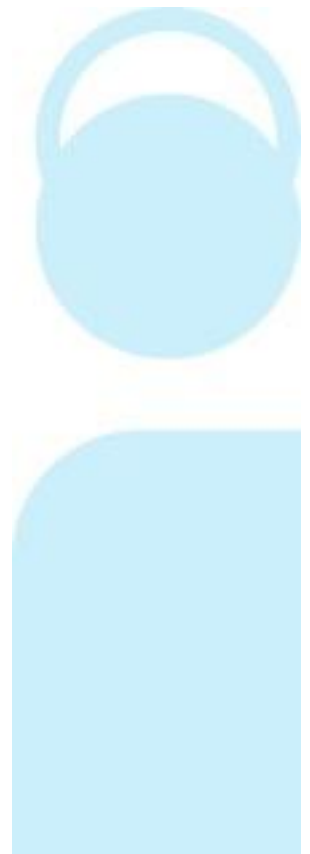
g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]



l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

12 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

13 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [eliminada]

n) [...]

Artigo 8.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Os trabalhadores com antiguidade superior a 20 anos são repositcionados na 4.ª posição remuneratória.

e) Os trabalhadores com antiguidade superior a 25 anos são repositcionados na 6.ª posição remuneratória.

f) Os trabalhadores com antiguidade superior a 30 anos são repositcionados na 8.ª posição remuneratória.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O trabalhador que exerce funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores, independentemente da sua categoria, pode optar por permanecer na Carreira Geral de Trabalho em Funções Públicas;

7 – Aos trabalhadores que optem pela permanência na Carreira Geral de Trabalho em Funções Públicas, é aplicado o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2020/A, de 2 de outubro;

ANEXO

(a que se referem o n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 8.º)

MAPA I

Tabela remuneratória (a)

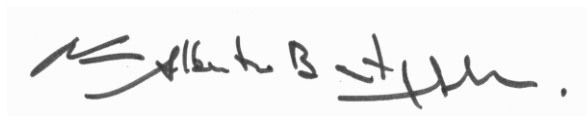
Carreira dos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma dos Açores		
Carreira especial pluricategorial		
Categoria	Posições remuneratórias	Níveis remuneratórios
Encarregado geral de matadouro	1. ^a	15
	2. ^a	17
	3. ^a	19
	4. ^a	21
Encarregado de matadouro	1. ^a	13
	2. ^a	15
	3. ^a	16
	4. ^a	17
	5. ^a	19
Oficial de matança, motorista distribuidor, fogueiro, electricista, operador de frio e serralheiro mecânico	1. ^a	8
	2. ^a	10
	3. ^a	12
	4. ^a	13
	5. ^a	14
	6. ^a	15
	7. ^a	16
	8. ^a	17
Técnico de qualidade e técnico de manutenção	1. ^a	9
	2. ^a	11

	3. ^a	13
	4. ^a	14
	5. ^a	15
	6. ^a	16
	7. ^a	17
	8. ^a	18
Técnico especialista de qualidade e técnico especialista de manutenção	1. ^a	16
	2. ^a	21
	3. ^a	26
	4. ^a	30
	5. ^a	34
	6. ^a	36
	7. ^a	38
	8. ^a	40

- a) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atualização em vigor, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.»

Ponta Delgada, 07 de junho de 2023

O Deputado Regional,



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa